



DECIFRANDO A REFORMA TRIBUTÁRIA: O QUE MUDA E COMO SE PREPARAR

AULA 04





Anderson Paganini



André Madeira



Diana Toledo



Viviane Loose

INTRODUÇÃO

A Reforma Tributária em andamento no Brasil propõe transformações significativas no sistema de tributos sobre o consumo, introduzindo dois novos tributos principais: o **Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)** e a **Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS)**. Ambos visam simplificar e modernizar a cobrança de impostos, substituindo tributos federais, estaduais e municipais atualmente em vigor, como PIS, COFINS, ICMS, IPI e ISS.

Mudanças Estruturais

IBS: Previsto para substituir os tributos sobre consumo cobrados em âmbito estadual (ICMS) e municipal (ISS), o IBS será um tributo de competência compartilhada entre estados e municípios, inspirado no modelo do Imposto sobre Valor Agregado (IVA) utilizado internacionalmente.

CBS: Criada por lei complementar federal, a CBS substitui tributos federais como PIS e COFINS, unificando a tributação sobre bens e serviços no âmbito federal e adotando uma sistemática semelhante à do IVA, com ampla compensação de créditos e regras mais uniformes.

Tributos Atuais x Novos Tributos

Os sistemas atuais são conhecidos por sua elevada complexidade, múltiplas exceções e regimes diferenciados, resultando em insegurança jurídica e alta carga administrativa para o contribuinte. A transição para o IBS e CBS visa padronizar regras, ampliar o aproveitamento de créditos e reduzir litígios, criando um ambiente mais previsível para as empresas.

Nova Sistemática de Precificação

A introdução do IBS e da CBS altera substancialmente a forma como os preços de bens e serviços são formados. Os principais impactos são:

- **Redução do efeito cascata:** Ao garantir a não cumulatividade ampla (direito ao crédito em todas as etapas), elimina-se a tributação em cadeia, tornando o preço final mais transparente.
- **Formação do preço líquido:** As empresas precisarão revisar a precificação de produtos e serviços, levando em consideração a nova regra de cálculo dos débitos e créditos tributários.
- **Mudança na base de cálculo e alíquotas:** A exclusão expressa de determinados tributos da base de cálculo, bem como a alteração nas alíquotas, impacta diretamente na composição do custo e no preço de venda.

Essas inovações exigirão revisão de contratos, adaptação de sistemas internos e uma reeducação de toda a cadeia produtiva para garantir conformidade e maximizar a competitividade em um cenário tributário renovado.

Operação de Consumo

Informações sobre a operação de consumo

Ocorrência

01/01/2033



Opções



Mercadoria



Serviço

UF

ES



Município

Água Doce do Norte



NCM

09024000

Descrição

Café, chá, mate e especiarias; Chá, mesmo aromatizado; Chá preto (fermentado) e chá parcialmente fermentado, apresentados de..

Tributação

Informações sobre a tributação

Grupo Principal

Situação Tributária (CST)

000 - Tributação integral



Classificação Tributária (cClassTrib)

000001 - Situações tributadas integralmente pelo IBS e CBS.



Valor

R\$ 200,00

Quantidade

1,00

Unidade de Medida

Unidade



[← Voltar](#)

[Limpar](#)

[Calcular](#)

Resultado



Tributo	Aliquota	Redução	Valor	Info
CBS	8,5%	-	R\$ 17,00	i
IBS Estadual	16%	-	R\$ 32,00	i
IBS Municipal	2,5%	-	R\$ 5,00	i
Total	-	-	R\$ 54,00	-

PIS, COFINS E CBS: PRINCIPAIS DIVERGÊNCIAS

Estrutura Geral dos Tributos

Característica	PIS e COFINS	CBS (LC 214/2025)
Natureza	Contribuições sociais federais	Contribuição social federal
Base de cálculo	Receita bruta	Receita bruta (não cumulativa)
Alíquotas	Variáveis (PIS: 0,65% ou 1,65%; COFINS: 3% ou 7,6%)	CBS 8,5%
Vigência	Vigentes até 2026	Passa a vigorar em 2027 na sua integralidade
Regime	Cumulativo e não cumulativo	Não cumulativo
Abrangência de setores	Regimes distintos	Unificação e padronização de regimes
Legislação Base	Lei 10.637/02, Lei 10.833/03, Lei 9.715/98, Lei 9.718/98 e IN 2121/22	Lei Complementar 214/2025

Principais Diferenças

a) Regime de Apuração

- **PIS/COFINS:** Possuem dois regimes:
 - o **Cumulativo** (menores alíquotas, não permite aproveitamento de créditos).
 - o **Não cumulativo** (maiores alíquotas, permite uso de créditos fiscais).
- **CBS:** Regime **não cumulativo**.

b) Alíquota

- **PIS/COFINS:**
 - o Não cumulativo: PIS (1,65%) + COFINS (7,6%) = 9,25% total.
 - o Cumulativo: PIS (0,65%) + COFINS (3%) = 3,65% total.
 - o Podem variar segundo o enquadramento da empresa/setor.
- **CBS:** Alíquota geral de 8,5% expectativa/expeculação ; algumas exceções previstas para setores específicos, como o financeiro e

Principais Diferenças

c) Simplificação e Uniformização

- **CBS:** Uniformiza regras, elimina múltiplas exceções e encerra litígios comuns no regime vigente ao limitar diferenciações e exceções.
- **PIS/COFINS:** Variedade de regimes, exceções e interpretações, contribuindo com a complexidade jurídica (O famoso essencial e relevante).

d) Aproveitamento de Créditos

- **PIS/COFINS:** Limitações e regras distintas para créditos, que variam por regime.
- **CBS:** Não cumulatividade plena.

e) Inclusão de Tributos na Base de Cálculo

- **PIS/COFINS:** Inclusão/Exclusão do ICMS na base de cálculo foi objeto de litígios.
- **CBS:** Veda expressamente a inclusão de tributos como ISS e ICMS na base de cálculo do novo tributo, consolidando entendimento recente do STF.

Principais Diferenças

f) Incidência

- **PIS/COFINS:** Incidem sobre a receita bruta, com regras específicas para importação/exportação e tipificação de receitas.
- **CBS:** Incidência abrangente sobre bens e serviços, inclusive operações com imóveis e importação, conforme definido na Lei Complementar.

g) Entrada em Vigor & Transição

- Extinção oficial do PIS e COFINS em 2027.
- CBS inicia fase teste em 2026, com pleno vigor já em 2027.

Exemplo Prático – Apuração Não Cumulativa (CBS vs PIS/COFINS)

1. Indústria Compra Insumos

- o Valor dos insumos sem tributos: R\$ 10.000,00
- o CBS (12%): R\$ 1.200,00
- o Valor total: R\$ 11.200,00

2. Venda do Produto

- o Valor de venda: R\$ 20.000,00
- o CBS (12%): R\$ 2.400,00
- o Valor total: 22.400,00
- o CBS a recolher = R\$ 2.400,00 (Débito) - R\$ 1.200,00 (Crédito) = R\$ 1.200,00

Comparativo com o Sistema Atual (PIS/COFINS Não Cumulativo)

- Alíquota combinada: 9,25%
- Valor base do insumo: R\$ 10.000,00
- Valor com Pis e COFINS: R\$ 11.019,28

- Valor da venda sem tributo: R\$ 20.000,00
- Valor da venda com PIS e COFINS 22.038,56

- Sobre os mesmos valores: Débito de R\$ 2.038,56 - Crédito de R\$ 1.019,28,00, recolhendo R\$ 1.019,28.

Comparativo com o Sistema Atual (PIS/COFINS Cumulativo)

- Valor da venda sem tributo: R\$ 20.000,00
- Valor da venda com PIS e COFINS 20.757,65
- Valor a recolher: R\$ 757,65.

Impacto da Uniformização

- Empresas de setores atualmente beneficiados por regimes cumulativos poderão sentir aumento de carga efetiva.

Impactos para as Empresas

- Necessidade de ajustes em sistemas e processos fiscais.
- Revisão de contratos e cadeias produtivas para se adequar ao novo regime de créditos mais amplo.
- Análise de carga tributária setorial segundo exceções previstas na Lei.

Considerações Finais

- A CBS representa um grande avanço em relação à simplificação, transparência e eficiência do sistema tributário federal brasileiro (promessa da Reforma Tributária).
- O período de transição será crucial para adaptação saudável das empresas à nova sistemática.

ICMS E IBS: PRINCIPAIS DIVERGÊNCIAS

Estrutura normativa do ICMS



EC 132/23

Art. 156-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 1º O imposto previsto no **caput** será informado pelo princípio da neutralidade e atenderá ao seguinte:

.....

IV - terá legislação única e uniforme em todo o território nacional, ressalvado o disposto no inciso V;

V - cada ente federativo fixará sua alíquota própria por lei específica;

Neutralidade

Estabelece que o sistema tributário **não deve interferir nas decisões econômicas** dos agentes, ou seja, empresas e consumidores devem tomar suas decisões com base em **critérios de eficiência, qualidade e custo, e não em distorções criadas pela carga tributária.**

No modelo atual, marcado pela complexidade e pela multiplicidade de regimes fiscais, a **guerra fiscal** entre os entes federativos **desvirtua esse princípio** ao incentivar a localização de empresas não pela lógica econômica, mas pela concessão de incentivos e benefícios fiscais.

Com a implantação do IBS, que prevê alíquotas uniformes para todas as operações dentro do território de cada ente e repartição do imposto no destino, **busca-se eliminar essas distorções**, promovendo um **ambiente concorrencial mais justo e eficiente.**

Neutralidade

Para assegurar o princípio da **neutralidade** no novo modelo tributário, a Reforma Tributária instituiu diversos instrumentos e mecanismos estruturais. Os principais são:

Tributação no destino

O IBS incidirá no local de consumo, e não mais na origem, evitando que Estados ou Municípios concedam benefícios fiscais para atrair empresas, o que distorcia a localização das atividades econômicas.

Alíquota única por ente federado

Cada Estado ou Município poderá fixar uma única alíquota para o IBS em seu território, que será aplicada a todas as operações, independentemente do tipo de bem ou serviço, sua origem ou finalidade. Isso elimina a variação de alíquotas que hoje influencia a cadeia produtiva.

Regime não cumulativo amplo com crédito financeiro

O IBS será plenamente não cumulativo, com base no método do crédito financeiro: o contribuinte poderá se creditar de todo imposto pago na aquisição de bens, serviços ou direitos, mesmo que o insumo não esteja diretamente vinculado à atividade-fim, garantindo neutralidade na cadeia de produção.

Neutralidade

Fim da guerra fiscal e harmonização da tributação

A criação de um Comitê Gestor Nacional do IBS, responsável por operacionalizar o tributo e garantir a uniformidade da aplicação da legislação, evita a concorrência desleal entre entes federativos e assegura a coordenação do sistema.

Transparência e alíquota explícita

A simplificação e padronização das regras, com destaque para a explicitação das alíquotas no documento fiscal, permite que consumidores e empresas saibam exatamente quanto estão pagando, desestimulando práticas que busquem minimizar a carga tributária por caminhos artificiais.

Esses instrumentos, em conjunto, visam construir um sistema mais racional, eficiente e neutro, reduzindo as distorções econômicas geradas pela tributação sobre o consumo no modelo atual.

EC 132/2023

Art. 149-B. Os tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V, **observarão as mesmas regras** em relação a:

- I - fatos geradores, bases de cálculo, hipóteses de não incidência e sujeitos passivos;
- II - imunidades;
- III - regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação;
- IV - regras de não cumulatividade e de creditamento.

Estrutura normativa do IBS/CBS



Hipóteses de Incidência

Art. 4º O IBS e a CBS incidem sobre operações **onerosas** com bens ou com serviços.

§ 1º As operações **não onerosas** com bens ou com serviços serão tributadas nas hipóteses expressamente previstas nesta Lei Complementar.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, **considera-se operação onerosa** com bens ou com serviços qualquer fornecimento com contraprestação, incluindo o decorrente de:

- I - compra e venda, troca ou permuta, dação em pagamento e demais espécies de alienação;
- II - locação;
- III - licenciamento, concessão, cessão;
- IV - mútuo oneroso;
- V - doação com contraprestação em benefício do doador;
- VI - instituição onerosa de direitos reais;
- VII - arrendamento, inclusive mercantil; e
- VIII - prestação de serviços.

Pagamento antecipado

§ 4º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, **caso ocorra pagamento, integral ou parcial, antes do fornecimento:**

I - na data de pagamento de cada parcela:

a) serão exigidas antecipações dos tributos, calculadas da seguinte forma:

1. a base de cálculo corresponderá ao **valor de cada parcela paga;**
2. as alíquotas serão aquelas vigentes na data do pagamento de cada parcela;

b) as antecipações de que trata a alínea “a” deste inciso constarão como débitos na apuração;

II - na data do fornecimento:

a) os valores definitivos dos tributos serão calculados da seguinte forma:

1. a base de cálculo será o valor total da operação, **incluindo as parcelas pagas antecipadamente;**
2. as alíquotas serão aquelas vigentes na data do fornecimento;

b) **caso os valores das antecipações sejam inferiores aos definitivos, as diferenças constarão como débitos na apuração; e**

c) **caso os valores das antecipações sejam superiores aos definitivos, as diferenças serão apropriadas como créditos na apuração.**

Local da Operação

Diferentemente da CBS, **cuja arrecadação será integralmente destinada à União**, independentemente do local da operação ou da prestação, o IBS possui natureza federativa e será partilhado entre Estados, Distrito Federal e Municípios.

Por essa razão, o local de destino da operação ou da prestação assume papel fundamental na apuração do tributo, já que **a alíquota aplicável corresponderá à soma das parcelas estaduais e municipais** definidas pelo ente de destino.

Assim, no momento da emissão do documento fiscal, é imprescindível identificar corretamente a localidade do adquirente — seja Estado ou Município — para que se determine com precisão a alíquota do IBS incidente e, conseqüentemente, o valor devido, garantindo a correta destinação da receita ao ente federado competente.

Base de Cálculo

Art. 12. A base de cálculo do IBS e da CBS é o **valor da operação**, salvo disposição em contrário prevista nesta Lei Complementar.

§ 1º O valor da operação compreende o valor integral cobrado pelo fornecedor a qualquer título, inclusive os valores correspondentes a:

- I - acréscimos decorrentes de **ajuste do valor** da operação;
- II - **juros, multas**, acréscimos e encargos;
- III - **descontos** concedidos sob condição;
- IV - valor do **transporte** cobrado como parte do valor da operação, no transporte efetuado pelo próprio fornecedor ou no transporte por sua conta e ordem;
- V - **tributos e preços públicos**, inclusive tarifas, incidentes sobre a operação ou suportados pelo fornecedor, exceto aqueles previstos no § 2º deste artigo; e
- VI - **demais importâncias** cobradas ou recebidas como parte do valor da operação, inclusive seguros e taxas.

Base de Cálculo

§ 2º Não integram a base de cálculo do IBS e da CBS:

I - o montante do IBS e da CBS incidentes sobre a operação;

II - o montante do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

.....

V - o montante incidente na operação dos tributos a que se referem o inciso II do caput do art. 155 (ICMS), o inciso III do caput do art. 156 (ISS) e a alínea “b” do inciso I e o inciso IV do caput do art. 195 da Constituição Federal (Seguridade Social), e da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep) a que se refere o art. 239 da Constituição Federal, de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2032 (Pis/Cofins);

VI - a contribuição de que trata o art. 149 da Constituição Federal (Iluminação Pública) .

Não Cumulatividade

Uma diferença importante entre o ICMS e o IBS está na forma de aproveitamento dos créditos.

No ICMS, o crédito é **escritural** e cheio de restrições: só pode ser usado em certas situações, dependendo da destinação do bem ou serviço.

Já no IBS, o crédito será **financeiro** e mais amplo — o contribuinte poderá se creditar de todo o imposto pago na etapa anterior, sem tantas limitações.

Benefícios Fiscais

Art. 9º A lei complementar que instituir o imposto de que trata o Art. 156-A e a contribuição de que trata o Art. 195, V, ambos da Constituição Federal, **poderá prever os regimes diferenciados de tributação** de que trata este artigo, desde que sejam **uniformes** em todo o território nacional e sejam realizados os respectivos ajustes nas alíquotas de referência com vistas a reequilibrar a arrecadação da esfera federativa.

§ 9º O imposto previsto no Art. 153, VIII, da Constituição Federal **(IS)** não incidirá sobre os bens ou serviços cujas alíquotas sejam reduzidas nos termos do § 1º deste artigo.

Benefícios Fiscais

•REDUÇÕES DE ALÍQUOTAS

- Sempre informar a alíquota “cheia” (local da operação)
- Cálculo da alíquota efetiva (considerando as reduções)
- Não acarreta o estorno do crédito (art. 47, § 10 e art. 52 da LC 214/25)
- O IS não incidirá para os bens e serviços cujas alíquotas sejam reduzidas (Art. 9º, § 9º EC 132/23)

•ISENÇÕES

•CRÉDITOS PRESUMIDOS

•SUSPENSÃO

Cálculo do CBS/IBS

Primeiros passos

- Quando incide / Quando não incide?
- Qual é a alíquota – Local da operação?
- O que compõe a base de cálculo?
- Quando haverá redução da alíquota?

ISS E IBS: PRINCIPAIS DIVERGÊNCIAS

ISS (ou ISS-QN)

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

Principais Bases Legais

CRFB, art. 156, III

Lei Complementar (Federal) nº 116/2023

Leis e Regulamentos de 5.571 municípios

IBS

Imposto sobre Bens e Serviços

Principais Bases Legais

CRFB, art. 156-A

Lei Complementar nº 214/2025

Lei Complementar que resultar do PLP nº 108/2024

Regulamento Único (LC 214/2025, art. 480, § 2º) - a ser publicado

Atos Conjuntos do Comitê Gestor do IBS e Receita Federal do Brasil (para normas comuns ao IBS e à CBS)

ISS (ou ISS-QN)

IBS



Competência

Municípios e Distrito Federal

Competência

Estados, Municípios e Distrito Federal

Regime de Apuração

Cumulativo (sem direito a aproveitamento de créditos nas contratações)

Regime de Apuração

Não-cumulativo (com direito ao aproveitamento de créditos nas contratações)



ISS (ou ISS-QN)

Status Atual

Regulamentado e em vigor até 31/12/2032

Incidência

Restrita à Prestação de Serviços fora do campo de incidência do ICMS

IBS

Status Atual

Parcialmente Regulamentado e com previsão de entrada em vigor a partir de 1º/1/2026

Incidência

Ampla, aplicável a:

- Operações onerosas com bens e serviços
- Operações não onerosas expressamente previstas na LC 214/2025

ISS (ou ISS-QN)

Fato Gerador

Prestação de qualquer dos serviços constantes da Lista Anexa à LC 116/2003

Limitação de abrangência

Restrita à Lista taxativa (ou exaustiva) da Lista Anexa à LC 116/2003

IBS

Fato Gerador

Momento do fornecimento nas operações com bens ou com serviços, ainda que de execução continuada ou fracionada.

Limitação de abrangência

Ampla, sem delimitação por lista específica.

ISS (ou ISS-QN)

Apuração

Escritural, com periodicidade mensal.

Apropriação de Créditos

Não permitida.

IBS

Apuração

Documental, com periodicidade mensal

Apropriação de Créditos

Sobre a quase totalidade das aquisições e contratações (com exceção daquelas definidas na LC 214/2025 como sendo de uso ou consumo **pessoal**) e condicionada à extinção do débito do IBS que tiver incidido na respectiva operação.

ISS (ou ISS-QN)

Recolhimento

Mensal, com vencimento no mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador, por meio de Guia de Recolhimento definida pelo Município competente para sua exigência ou pelo Distrito Federal

Alíquota

Mínima de 2% e Máxima de 5%, podendo variar por tipo de serviço conforme o Município competente para sua exigência, levando à necessidade de observância da legislação de cada Município ou do Distrito Federal.

IBS

Recolhimento

Na liquidação financeira da operação (para operações sujeitas ao *Split Payment*) ou no vencimento (o que ocorrer primeiro), por meio de Guia Única válida para todo o território nacional (a ser definida)

Alíquota

A ser definida, única (qualquer que seja o bem ou serviço), sendo necessário observar a regulamentação de cada município no que se refere à adoção de alíquota diferente da Alíquota de Referência.

Obs.: Observar casos de Regimes Diferenciados

ISS (ou ISS-QN)

Destinatário da arrecadação

Regra geral: ente onde está localizado o Prestador

Para casos específicos listados: ente do local da execução ou do local do Tomador

Metodologia de cálculo

Por dentro: o tributo compõe sua própria base de cálculo.

IBS

Destinatário da arrecadação

Ente do destino da operação

Metodologia de cálculo

Por fora: o tributo não compõe sua própria base de cálculo.

IBS - Relembrando...



Cronograma de Implantação do IBS

2026 - Obrigatoriedade de preenchimento nos Documentos Fiscais Eletrônicos (DF-e) - (IBSUF = 0,1%)

2027 e 2028 - Preenchimento nos DF-e (IBSUF = 0,05% ; IBSMun = 0,05%) e Apuração Assistida com entrada em operação do Split Payment e abatimento no valor devido da CBS.

2029 a 2032 - Preenchimento nos DF-e (alíquotas a definir, proporcionais à redução das alíquotas de ICMS e ISS) e Apuração Assistida com recolhimento efetivo de valores devidos que não tiverem sido objeto de *Split Payment*.

2033 - Preenchimento nos DF-e (alíquotas a definir) e Apuração Assistida com recolhimento efetivo de valores devidos que não tiverem sido objeto de *Split Payment*..

IBS - Relembrando...

Alguns pontos relevantes: simplificações

IBS e CBS possuem as mesmas regras em relação a:

- fatos geradores, bases de cálculo, hipóteses de não incidência e sujeitos passivos;
- imunidades;
- regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação;
- regras de não cumulatividade e de creditamento.

IBS - Relembrando...

Alguns pontos relevantes: ações de adaptação

- Certificar-se de que os softwares emissores de documentos fiscais estão sendo devidamente adaptados.
- Mapear e classificar as Receitas quanto ao CST e ao cClassTrib.
- Mapear as Operações (não somente as geradoras de Receitas) e classificar quanto à incidência ou não incidência de IBS e CBS
- Mapear os tipos e o volume de aquisições ou contratações de bens ou serviços que se enquadrem como de uso ou consumo pessoal para dimensionar o impacto no aproveitamento de créditos.
- Classificar os Fornecedores como Contribuintes ou Não Contribuintes de IBS e CBS
- Analisar os impactos do Split Payment nos Fluxos de Caixa.

IBS - Relembrando...

Alguns pontos relevantes: ações de adaptação

- Classificar os Fornecedores do Mercado Nacional para fins de vislumbrar volume de créditos (durante e após a transição):
 - Simples Nacional
 - MEI
 - Pessoa Física
 - Outros (Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado)

IBS - Relembrando...



O que vem por aí?

São aguardadas:

A aprovação do PLP 108/2024.

A publicação do Regulamento de CBS e IBS.

Novas Notas Técnicas.

Esclarecimentos sobre pontos polêmicos da legislação

IMPACTOS NO CUSTO

COMPARATIVO DA REGRA MATRIZ DE INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA (RMIT)

PIS/COFINS x CBS (LC nº 214/2025)

Critério	PIS/COFINS (Leis nº 10.637/2002, nº 10.833/2003 e DL nº 1.598/77)	CBS (Lei Complementar nº 214/2025)
Material (Fato Gerador)	Auferir receitas pela pessoa jurídica (art. 1º das Leis nº 10.637/02 e nº 10.833/03).	Realizar operação onerosa com bens, serviços ou direitos, inclusive digitais, nos termos do art. 4º da LC nº 214/2025. Inclui: venda, permuta, locação, cessão de direitos, licenciamento, arrendamento, prestação de serviços, etc.
Material (2) (Operações Não Onerosas)	Não há previsão expressa para incidência sobre operações gratuitas.	Também incide sobre operações não onerosas, nos termos do art. 5º da LC nº 214/2025, como: <ul style="list-style-type: none"> ▪ brindes e bonificações ▪ devolução de capital com bens ▪ fornecimentos gratuitos a partes relacionadas
Espacial	Incidência no território nacional. Base: art. 195, I, CF/88.	Art. 1º, §1º da LC nº 214/2025: Incide em operações realizadas no território nacional.
Temporal	No momento do faturamento (competência ou caixa). Base: art. 10 da IN RFB nº 2.121/2022.	Art. 20 da LC nº 214/2025: ocorre na entrega do bem, prestação do serviço ou disponibilização do direito.

Pessoal União (art. 195, I, CF/88).

(Sujeito Ativo)

(Sujeito Passivo)

Pessoa jurídica de direito privado ou equiparada que aufera receita da venda de bens e serviços (arts. 1º e 2º das Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003).

União (art. 149 da CF/88 e art. 1º da LC nº 214/2025).

Base legal: arts. 21 a 24 da LC nº 214/2025

♦ Contribuinte (art. 21, caput):

São considerados sujeitos passivos diretos da CBS:

1. Fornecedor que realize operações:

No desenvolvimento de atividade econômica (inc. I, “a”);

De modo habitual ou com volume que caracterize atividade econômica (inc. I, “b”);

De forma profissional, ainda que a profissão não seja regulamentada (inc. I, “c”).

2. Adquirente, mesmo que não se enquadre como fornecedor, quando adquirir bem:

Em licitação pública de bem apreendido ou abandonado (inc. II, “a”);

Em leilão judicial (inc. II, “b”).

3. Importador (inc. III).

4. Demais hipóteses previstas na LC (inc. IV).

♦ Responsáveis Tributários Solidários (arts. 22 a 24):

São solidariamente responsáveis pelo pagamento da CBS:

Plataformas digitais, inclusive no exterior, em operações realizadas por seu intermédio (art. 22);

Pessoa física, jurídica ou entidade sem personalidade jurídica que:

Adquira bens ou serviços sem documentação fiscal idônea;

Transporte, armazene, ou entregue bens em desacordo com o documento fiscal;

Concorra com atos ou omissões para sonegação ou fraude (art. 24, inc. V);

Leiloeiros, transportadores, desenvolvedores de sistemas e depositários (art. 24, incisos I a VI).



**Quantitativo
– Base de
Cálculo**

Receita bruta da pessoa jurídica (arts. 1º, §1º, das Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003 e arts. 3º e 4º da IN RFB nº 2.121/2022):

Obs.: Receita bruta = total das receitas auferidas no mês, excluídas apenas as legalmente previstas.

- Venda de bens
- Prestação de serviços
- Operações de conta alheia
- Outras receitas da atividade

Não incluem:

- Devoluções
- Descontos incondicionais
- Tributos sobre a receita (ICMS)

Valor da operação (art. 12 da LC nº 214/2025):

Inclui:

- Valor integral cobrado pelo fornecedor;
- Juros, multas, encargos;
- Descontos condicionais;
- Tributos e tarifas (exceto os excluídos no §2º);
- Transporte, seguros e demais valores acessórios.

Não incluem (art. 12, §2º):

- O próprio IBS/CBS;
- IPI;
- Descontos incondicionais;
- Tributos referidos no art. 195, I, “b” e IV da CF/88 (durante o período de transição 2026-2032);
- Reembolsos por conta de terceiros.

Alíquota Regime não cumulativo:

- PIS: 1,65%
- COFINS: 7,6%

Total: 9,25%

Artigo 352. A alíquota de referência da CBS (2027 a 2033) será calculada com base em:

- I. Receita de referência da União em anos anteriores;
- II. Estimativas da receita da CBS nos anos-base, aplicando as regras e alíquotas previstas para o ano de vigência;
- III. Estimativas das receitas do Imposto Seletivo e do IPI, como se fossem cobrados nos anos-base com as alíquotas futuras.

**Local da
Operação**

Aplica-se a regra geral domicílio do contribuinte.

**(para fins de
incidência)**

Art. 11 O local da operação varia conforme a natureza do bem ou serviço.



Bem móvel material: onde for entregue ou disponibilizado ao destinatário.

Bem imóvel ou serviços relacionados a imóveis: onde o imóvel estiver localizado.

Serviços físicos sobre pessoa física ou fruídos presencialmente: onde forem prestados.

Transporte de passageiros: local de início do transporte.

Transporte de cargas: local de entrega da mercadoria.

**Apropriação
de Créditos**

Regime de créditos restrito (insumos, energia, aluguéis etc.).

Altamente litigioso.

Art. 47 da LC nº 214/2025:

Regime de crédito financeiro amplo.

Crédito possível em qualquer aquisição vinculada à atividade econômica.

Vedada a compensação cruzada entre IBS e CBS.

 Três pilares fundamentais do novo modelo tributário:

1. Não cumulatividade plena

- Imposto incide apenas sobre o valor agregado em cada etapa.
Direito a **crédito financeiro integral**, condicionado ao **efetivo pagamento do tributo na etapa anterior**. Eliminação da cobrança “em cascata” comum no modelo vigente.
- Difere do modelo atual que permite crédito mesmo sem comprovação de recolhimento.

2. Base ampla

- Incidência do IBS e da CBS sobre **praticamente todas as operações com bens e serviços**.
Redução de **exceções, regimes especiais e benefícios fiscais**.
Aumenta a **neutralidade tributária** e a **concorrência isonômica**. O princípio da neutralidade na tributação propõe que o sistema tributário interfira o mínimo possível nas decisões econômicas dos agentes econômicos.

3. Tributação por fora

- Eliminação da prática de embutir tributos no preço de venda.
Imposto passa a ser **destacado** na nota fiscal.
- Maior **transparência na formação do preço final**, facilitando o controle pelo consumidor e pela fiscalização.

✓ Apropriação de Débitos e Créditos: fundamentos contábeis e fiscais

📌 Crédito financeiro integral (não cumulatividade ampla)

Segundo a LC nº 214/2025, o sistema de IBS/CBS adota a **não cumulatividade plena**, o que significa que:

- O tributo incidente na aquisição de bens e serviços pode ser **integralmente apropriado como crédito**, desde que:
 - A operação anterior esteja **devidamente documentada** (nota fiscal com destaque do tributo);
 - O tributo tenha sido **efetivamente recolhido** pelo fornecedor (art. 9º da LC nº 214/2025).

📌 Compensação contábil de créditos e débitos

- A contabilidade deverá **reconhecer o crédito tributário** como ativo, a ser compensado com o imposto devido sobre as receitas (passivo); por meio de **lançamentos contábeis apropriados**, reduzindo o valor a pagar ao Fisco;
- Caso o crédito seja superior ao débito no período, o saldo poderá ser:
 - Compensado nos meses seguintes;
 - Ou objeto de ressarcimento, conforme regulamentação posterior.

✓ **Redução do custo efetivo em cadeias longas**

Com a ampla possibilidade de crédito financeiro:

- O imposto pago em cada etapa será integralmente compensado na seguinte;
- O custo efetivo do tributo se concentra apenas na etapa final da cadeia, onde ocorre o consumo;
- Isso estimula a eficiência produtiva e reduz o efeito cascata.

✓ **Impacto no preço conforme o destino**

Como a tributação será no destino, a alíquota final do IBS/CBS dependerá do local onde o consumidor está. Isso implica que:

- Empresas que vendem para múltiplos estados e municípios precisarão considerar as alíquotas locais para cada cliente.
- A alíquota do destino entra na precificação final — um mesmo produto pode ter preços diferentes conforme a localidade do compra.
- Sistemas de gestão e precificação terão que ser adaptados para lidar com essa variabilidade.

◆ A. Relação entre Split Payment e a Composição do Custo

O que muda com o split payment

- Com o **split payment**, o valor do IBS e da CBS **não transita mais pelo caixa da empresa fornecedora**. Em vez disso, o tributo é **segregado automaticamente na liquidação financeira da operação**, e pago diretamente ao Fisco pelas instituições de pagamento (art. 31 da LC 214/2025).
- Isso **afeta diretamente a estrutura do preço e o custo**, principalmente sob o regime **não cumulativo**, em que o tributo pago na etapa anterior se transforma em **crédito apropriável** na etapa seguinte.
- Com a estrutura atual, as empresas recebem o valor integral da venda — incluindo o montante correspondente aos tributos incidentes — e apenas posteriormente realizam o recolhimento ao Fisco. Isso permite, na prática, que utilizem temporariamente os valores de tributos como fonte de capital de giro.
- Com a implantação do split payment prevista na Reforma Tributária, essa dinâmica muda substancialmente: o valor dos tributos (IBS e CBS) será automaticamente segregado e recolhido no momento da liquidação financeira da transação. Isso significa que o recurso correspondente ao tributo não entrará mais no caixa da empresa, eliminando a possibilidade de utilizá-lo para reforço temporário de fluxo de caixa.

Cenário Macro de Precificação com IVA por Fora – Visão Contábil (com não cumulatividade ampla)

A adoção do modelo "por fora" com não cumulatividade ampla na CBS e IBS transforma profundamente a **lógica contábil de formação de preços**, afetando margens, receita líquida e estrutura de custos. Agora, **somente o valor agregado em cada etapa da cadeia será tributado**, com **direito a crédito financeiro integral**, desde que o tributo tenha sido **efetivamente recolhido** na etapa anterior.

✓ Impacto da Não Cumulatividade Ampla (crédito financeiro condicional)

- A apropriação de **créditos de IBS/CBS** depende da **regularidade fiscal do fornecedor** — ou seja, o crédito só pode ser tomado **se o tributo foi efetivamente pago** na etapa anterior.
- Isso traz consequências diretas para a contabilidade:
 - É preciso **acompanhar a conformidade tributária dos fornecedores**.
 - **Contabilização dos créditos será mais rigorosa**, exigindo:
 - Auditoria de documentos fiscais.
 - Integração entre áreas fiscal, contábil e compras.
 - O valor final do custo contábil dos insumos pode ser **impactado pela não recuperação do crédito**, caso haja inadimplência fiscal do fornecedor.

 **Cenário 1: Variação nos preços de entrada e saída**

- Alterações no preço dos insumos impactam diretamente o **valor dos créditos apropriáveis** (ativo circulante).
- Como o **IVA é por fora**, o preço de venda precisa ser ajustado com base na **margem sobre o custo líquido**, e não mais sobre um preço com imposto embutido.
- A **não cumulatividade ampla** exige que os sistemas contábeis monitorem continuamente os valores dos créditos fiscais, para manter a rentabilidade.

 **Cenário 2: Preços mantidos nas entradas e saídas**

- A **manutenção do preço final bruto reduz a receita líquida contábil** comprimindo o **lucro bruto** e exigindo **revisão do markup**.
- A ausência de novos créditos (por manutenção nos custos de aquisição) não compensa a perda de margem.

■ Cenário 3: Entradas inalteradas

- O valor dos insumos permanece igual, mas se o **fornecedor não recolher o tributo** (inadimplente), a empresa **perde o direito ao crédito**, elevando o **custo contábil dos estoques**.
- A contabilidade precisa considerar isso como um **custo não recuperável**, afetando diretamente o resultado.
- Caso o preço de venda não seja reajustado proporcionalmente, há **queda na rentabilidade**.

📈 Risco contábil:

- **Estoque valorizado artificialmente**, pois inclui um tributo que **deveria ser recuperado, mas não foi**. → aumento no custo dos produtos vendidos (CPV).

■ Cenário 4: Saídas inalteradas

📌 Explicação contábil:

Vendas sem reajuste com **destaque do tributo por fora**:

- A contabilidade registra **receita líquida menor**, reduzindo o **lucro bruto** e afetando índices de rentabilidade e EBITDA.
- Em contratos com preço fixo, essa compressão pode gerar **prejuízo**, especialmente se houver perda de créditos.

📈 Resultado:

- Receita líquida contábil menor
- Lucro bruto reduzido
- Potencial descasamento entre custos e receitas

Efeitos nas empresas, conforme posição na cadeia

- **Indústria e atacado:** tendem a se beneficiar com mais créditos a aproveitar.
- **Varejo e serviços ao consumidor final:** menos créditos, possível aumento de custo efetivo.
- Possível **repasse desse custo ao consumidor final.**

Transparência na formação do preço

- O IBS e a CBS serão destacados na nota fiscal, permitindo que o preço líquido de tributos seja separado com clareza. Isso facilita: a comparação de preços entre fornecedores; a visualização do custo real da mercadoria/serviço e a gestão estratégica da margem de lucro.

A precificação passa a depender da qualidade dos créditos — o planejamento tributário agora envolve compliance da cadeia de fornecedores.

- Necessário revisar:
 - **Custos e markups**, considerando créditos efetivos.
 - **Sistemas de ERP e faturamento**, para separar preço líquido e tributos destacados.
 - **Políticas de compras e homologação de fornecedores**, com foco em regularidade fiscal.

NOSSO PAPEL COMO CONTADOR:

O papel da contabilidade se amplia: **gestão de crédito fiscal** se torna ferramenta estratégica para **manter margem e competitividade** de nossos clientes.

⚙️ CST × NCM × Operação com Produto — Nova Lógica “Por Fora”

📄 O que muda com a nova CST IBS/CBS

A **CST (Código de Situação Tributária)** continua existindo, mas **em novo formato e finalidade**. A LC nº 214/2025 introduziu a **tabela padronizada de CST**, aplicável a **IBS e CBS**, obrigatória nas notas fiscais eletrônicas.

Essa nova estrutura **substitui a lógica antiga usada para ICMS, PIS e COFINS**, e será usada para identificar claramente:

- Se a operação é **tributada, isenta, imune, suspensa ou diferida**;
- Se há **direito a crédito integral, parcial ou nenhum crédito**.

✅ **Objetivo contábil-fiscal:** facilitar o **cruzamento de dados pelo Fisco**, uniformizar o tratamento tributário e garantir **transparência** na aplicação do IVA.

🔍 **Impacto contábil:**

Classificações incorretas de **NCM** e **CST** impactam diretamente o cálculo dos tributos, o direito ao crédito fiscal e a formação da margem de lucro. A contabilidade deve tratar o **NCM** e a **CST** como elementos-chave da ficha técnica fiscal, com controles consistentes, atualizados e integrados ao sistema de gestão.

Relação CST × NCM × Crédito (com o IVA por fora)

- **NCM** continua sendo **fundamental**, pois é o código que determina o **tratamento tributário de bens e serviços**;
- A **CST** informa como aquele **NCM** será tratado na operação — se gera crédito, se tem isenção, suspensão etc.;
- Com a **tributação por fora**, os efeitos da **CST** escolhida ficam visíveis na nota, afetando:
 - Direito de crédito do adquirente;
 - Preço final da operação;
 - Formação da margem líquida de venda.

Implicações contábeis e gerenciais

- A contabilidade precisa revisar **todas as parametrizações fiscais no ERP**, vinculando corretamente **NCM + CST + tipo de operação**;
- **Erros de CST ou NCM** poderão:
 - Impedir o aproveitamento de crédito pelo comprador;
 - Gerar autuações fiscais por divergência de alíquota ou base;
 - Impactar diretamente o **preço de venda, a margem e a competitividade**;
- É essencial garantir **alinhamento entre contabilidade, fiscal, compras e vendas**.

1. Critério de Faturamento (Receita Bruta)

- É o ponto de partida para verificar elegibilidade ao **Simples Nacional**.
- Empresas que ultrapassarem o limite de receita precisarão migrar para **Lucro Presumido** ou **Lucro Real**.

2. Margem de Lucro Contábil

- A análise da DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) é fundamental:
 - Margens elevadas favorecem o **Lucro Presumido** (menor base tributável).
 - Margens voláteis ou baixas sugerem optar pelo **Lucro Real**, com tributação sobre o lucro efetivo.

3. Perfil de Compras e Formação de Créditos


- A sistemática de **não cumulatividade plena do IVA (CBS + IBS)** muda a lógica contábil:
 - Empresas com **grande volume de despesas dedutíveis ou insumos creditáveis** devem considerar o **Lucro Real**, pois podem aproveitar créditos amplos.
 - No **Simple Nacional**, não há apropriação de créditos tributários se optar pelo regime unificado

Contabilmente:

- Créditos de CBS e IBS serão registrados como **ativo circulante (tributos a recuperar)** e abatidos do valor a recolher.
- Empresas que compram de optantes do Simples só terão direito ao crédito caso o fornecedor seja optante do regime ordinário para IBS e CBS. Impacto no custo real da operação em caso de opção de recolhimento unificado.

4. Análise do Simples Nacional: Contabilização e Limitações

- O Simples é vantajoso em termos de **redução de complexidade fiscal**, mas:
 - Não permite **apuração de créditos de IVA** (impacto direto na **eficiência fiscal**).
 - Pode gerar **efeito-cascata** na cadeia, elevando o preço final.

 Impacto contábil: Recomendável simular a **diferença de carga tributária líquida**, comparando o Simples com regimes que permitem **creditamento integral**.

🎯 Consequências Práticas e Riscos na Precificação sob a Perspectiva Contábil

● 1. Risco de Ruptura na Cadeia de Créditos Tributários

Do ponto de vista contábil, a precificação de produtos e serviços envolve a estimativa do custo total da operação, incluindo os créditos recuperáveis. Com o novo modelo de tributação (ex.: CBS/IBS não cumulativo), existe o risco de que o crédito presumido não se realize caso o tributo da etapa anterior não tenha sido efetivamente recolhido.

Consequência contábil:

- Redução do ativo fiscal (crédito não aproveitável);
- Aumento do custo efetivo do produto/serviço (CMV ou CPV);
- Impacto negativo direto na **margem bruta** e na **rentabilidade da operação**.



● 2. Aumento do Risco Tributário para o Adquirente

A apropriação de créditos tributários passa a depender da regularidade fiscal do fornecedor. Isso implica na necessidade de controles adicionais para evitar glosas futuras.

Consequência contábil:

- Aumento de despesas administrativas e operacionais (compliance, due diligence, auditorias);
- Reconhecimento de **provisões para riscos fiscais**, em caso de incertezas relevantes;
- Potencial necessidade de **reclassificação de ativos fiscais** ou reconhecimento de **perdas estimadas** sobre créditos tributários.

● 3. Complexidade na Formação do Preço e Gestão do Markup

A precificação dependerá de premissas variáveis, como a validade dos créditos em cada etapa da cadeia. Haverá maior volatilidade na composição do custo tributário.

Consequência contábil:

- Necessidade de atualizar periodicamente as planilhas de custo e markup;
- Inclusão de **provisões fiscais estimadas** no cálculo do custo;
- Margens de segurança podem ser embutidas no preço final, reduzindo competitividade ou pressionando os resultados.



CRCES

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO